



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CONSELHO GESTOR, de 03 de junho de 2026.**

**Torna sem efeito a resolução 001/2025 e define novas regras para concessão de bolsas CAPES para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a resolução 001/2025 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras.

**Art. 2º** A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PROFLETRAS é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

**Parágrafo único.** A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

**Art. 3º** A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 207, de 04 de julho de 2024.

§1º. O número de bolsas a ser distribuído entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma, baseado no quantitativo de discentes declarado na Plataforma Sucupira.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

§2º Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas distribuídas para cada unidade - estipulado no limite de 30% (trinta por cento) de alunos matriculados - serão reservadas para alunos matriculados que concorreram ao Exame Nacional nas vagas reservadas para negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

§3º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco, será feito o arredondamento para mais, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, e para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).

§4º Em caso de não preenchimento da totalidade das bolsas reservadas para negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, a bolsa deverá seguir para o próximo candidato da ampla concorrência.

**Art. 4º** A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

**Art. 5º** Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- III. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- IV. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- V. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VI. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

- VII. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- VIII. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- IX. Comprometer-se a manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
- X. Comprometer-se a, após a conclusão do curso de pós-graduação, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses, comprovar titulação, por meio de apresentação de diploma do curso expedido pela IES responsável.

Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e X deste artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

**Art. 6º** Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
- II – Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade Local do PROFLETRAS.
- III – Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7º.
- IV – Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.
- V - Indicar, no formulário de inscrição, se fez parte do grupo originário de reserva de vagas, no exame nacional de acesso ao PROFLETRAS, para vagas de negros, pardos, indígenas ou pessoa com deficiência.

**Art. 7º** A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal bruta menor ou igual a R\$ 1.518,00 ;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$1.518,00 e R\$ 3795,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$3795,00 e R\$ 9487,50 ;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal bruta acima de R\$9487,50.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de Imposto de Renda e dos três últimos contracheques .

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:

- I) 5.0 (cinco pontos) – para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- III) 3.0 (três pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 6 e 5 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 4 e 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.
- V) 1.0 (um ponto) - para o candidato que tenha uma atuação abaixo de 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse ou nomeação no cargo público.

§7º Critério de Distância: Este critério se aplica a alunos que residem e atuam **fora** do município-sede da Unidade promotora do curso, considerando-se:

- I) 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora e atua a mais de 400 (quatrocentos) km de distância da unidade na qual está matriculado;
- II) 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora e atua entre 200 e 400 km da unidade na qual está matriculado;
- III) 3.0 (três pontos), para o aluno que mora e atua entre 100 e 200 km da unidade na qual está matriculado;
- IV) 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora e atua entre 50 e 100 km da unidade na qual está matriculado.
- V) 1.0 (um ponto), para o aluno que mora e atua até 50 km da unidade na qual está matriculado.

§8º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de distância deve ser comprovada por meio de cópia de comprovante de endereço recente.

§9º Os critérios acima elencados constituem o método de análise do perfil socioeconômico e de vulnerabilidade social, conforme determina o Art.13, I da Portaria Capes nº 207, de 04 de julho de 2024.

**Art. 8º** A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o discente primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual estão matriculados, observada a reserva de vagas estabelecida no artigo 3º, §2.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

§3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

**Art. 9º** A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

- I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.
- II - O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do PROFLETRAS o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrando, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º.
- III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, assim como, na Plataforma Sucupira.
- IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.
- V - Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

**Art. 10º** Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

**Art. 11º** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.

**Art. 12º** A bolsa de estudo será cancelada pelo Coordenador Local, após observado o procedimento de averiguação, assegurado ao discente o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- I. Abandono.
- II. Desligamento.
- III. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.
- IV. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

**Art. 13º** No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**Art. 14º** Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

**Art. 15º** Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

*(Documento assinado digitalmente)*

**Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves**  
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS  
Presidente do Conselho Gestor

## Assinatura de Documento Digitalizado

### Dados do Documento

<b>Descrição:</b>	RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - Concessão de bolsas CAPES
<b>Criado por:</b>	MARIA DA PENHA CASADO ALVES (***.629.064-**) em 3 de Junho de 2026 às 12:21
<b>Nome do Arquivo Original:</b>	RESOLUÇÃO Nº 001_2026 - CONSELHO GESTOR_CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES_PROEB_PROFLETRAS.pdf
<b>Md5 Checksum do Arquivo Original:</b>	e6c8f567bd54b743ad06e40f1210813b



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA CASADO ALVES, CPF: \*\*\*.629.064-\*\*, em 3 de Junho de 2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **82FA7C07** e o código CRC **2DDA208A**.